

A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES NO CENÁRIO BRASILEIRO: REFLEXÕES, DESAFIOS E PERSPECTIVAS

*POLITICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE BRAZILIAN SCENARIO:
REFLECTIONS, CHALLENGES AND PERSPECTIVES*

*VIOLENCIA POLÍTICA CONTRA LAS MUJERES EN EL ESCENARIO
BRASILEÑO: REFLEXIONES, DESAFÍOS Y PERSPECTIVAS*

Caroline Dimuro Bender D'Avila ¹
Rozinaldo Victor do Nascimento ²

RESUMO

O presente artigo tem o propósito de discorrer acerca da violação dos direitos humanos e fundamentais das mulheres no Estado brasileiro no âmbito político. Para isto, serão analisadas, a partir de pesquisa bibliográfica e documental, de viés exploratório, e do método dedutivo, as possíveis causas e consequências da violência política contra o gênero feminino, as suas principais características e as leis que reconhecem e criminalizam esse tipo de violência nos sistemas jurídicos interno e internacional. Com isso, aponta-se a importância e os desafios de uma democracia representativa com efetiva participação feminina. Ademais, destaca-se as perspectivas para amenizar e erradicar a violência política contra as mulheres no território nacional. Tudo com o objetivo de expor a realidade cercada de desigualdade do país e a necessidade de mudanças culturais e jurídicas para assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais das mulheres no contexto político e, assim, contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade pluralista e sem preconceitos, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Discriminação; Violência política contra as mulheres; Democracia representativa; Política brasileira.

¹ Mestre em Direito pela PUCRS. Professora do Curso de Direito da Atitus/POA. Doutoranda na PUCRS com bolsa da CAPES. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3874-1643>. E-mail: carolinebdavila@gmail.com.

² Graduando no Curso de Direito pela ATITUS Educação. E-mail: rozinaldo.victor@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-7838-7178>. E-mail: rozinaldo.victor@gmail.com.

ABSTRACT

The purpose of this article is to discuss the violation of human and fundamental rights of women in Brazil in the political sphere. To this end, based on bibliographical and documentary research, with an exploratory bias, and the deductive method, the possible causes and consequences of political violence against women, its main characteristics and the laws that recognize and criminalize this type of violence will be analyzed in the domestic and international legal systems. With this, the importance and challenges of a representative democracy with effective female participation are pointed out. In addition, the prospects for mitigating and eradicating political violence against women in the national territory are highlighted. All with the aim of exposing the reality surrounded by inequality in the country and the need for cultural and legal changes to ensure the exercise of women's social and individual rights in the political context and, thus, contribute to the development of a pluralistic society without prejudice, as established by the Federal Constitution of 1988.

Keywords: Discrimination. Political violence against women. Representative democracy. Brazilian politics.

RESUMEN

El objetivo de este artículo es discutir la violación de los derechos humanos y fundamentales de las mujeres en Brasil en el ámbito político. Para ello, a partir de una investigación bibliográfica y documental, con un sesgo exploratorio, y el método deductivo, se analizarán las posibles causas y consecuencias de la violencia política contra las mujeres, sus principales características y las leyes que reconocen y criminalizan este tipo de violencia en los sistemas jurídicos nacionales e internacionales. Con ello, se señala la importancia y los desafíos de una democracia representativa con participación femenina efectiva. Además, se destacan las perspectivas de mitigación y erradicación de la violencia política contra las mujeres en el estado brasileño. Todo con el objetivo de exponer la realidad rodeada de desigualdad en el país y la necesidad de cambios culturales y legales para asegurar el ejercicio de los derechos sociales e individuales de las mujeres en el contexto político y, así, contribuir al desarrollo de una sociedad pluralista y sin prejuicios, tal como lo establece la Constitución Federal de 1988.

Palabras clave: Discriminación; Violencia política contra las mujeres; Democracia representativa; Política brasileña.

Data de submissão: 20/08/2023

Data de aceite: 04/10/2023

1 INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres na política brasileira é um problema grave e antigo em nível nacional, que agride a democracia e impede o progresso em direção à efetiva igualdade de gênero na sociedade. Durante os processos eleitorais e mesmo depois de inseridas no contexto político, as mulheres sofrem diversas formas de violação de direitos – intimidade, privacidade, igualdade, integridade física e moral, liberdade de reunião, associação e expressão – que repercutem negativamente em um Estado que se diz democrático.

Historicamente as mulheres sempre foram excluídas das instâncias superiores de poder. Entretanto, atualmente, verifica-se uma modificação gradativa nessa realidade, presenciando-se mulheres – ainda que poucas – ascenderem aos mais altos postos do poder político e econômico. Importante frisar que a entrada na política institucional permitiu às mulheres desconstruírem o mito do apoliticismo feminino, ao demonstrarem que tinham (têm) plena capacidade de assumir cargos políticos. Com isso, nota-se que se faz necessário um processo de efetivação dos direitos das mulheres assegurados em âmbito normativo interno e internacional, para que a discriminação não constitua um fator de afastamento do gênero feminino dessa área tradicionalmente masculina.

Diante do exposto, este artigo tem o objetivo de qualificar o debate sobre violência política contra as mulheres no Brasil, oferecendo visibilidade às possíveis causas, consequências sócio-políticas e formas de manifestação dessa violência, com base em pesquisa bibliográfica e documental, de viés exploratório, e do método dedutivo. Pretende-se contribuir para a construção de mecanismos de prevenção e de enfrentamento a esse tipo de violência no período pré-eleitoral, eleitoral e pós-eleitoral, bem como para a criação de políticas públicas eficazes de assistência e proteção às vítimas.

2 MULHERES NO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO SOB A PERSPECTIVA HISTÓRICO-EVOLUTIVA

A luta feminina pela participação política apresenta uma longa trajetória, repleta de adversidades e de desafios. Na primeira Constituição Federal

brasileira, que data de 1824 e foi outorgada por Dom Pedro I, era considerado cidadão ativo o homem que tinha mais de 25 anos, trabalhava e possuía uma renda anual. Mulheres eram declaradas apenas cidadãs passivas, destinatárias somente de direitos civis, como o direito ao recebimento de herança. (Marques, 2019).

Em 1880 iniciou-se a reforma na Lei Eleitoral Brasileira, consagrada em 09 de janeiro de 1881 pelo Decreto nº 3029, conhecido como Lei Saraiva. Esta lei instituiu o Título de Eleitor e adotou eleições diretas para todos os cargos eletivos existentes na época, a exemplo de senadores e membros das Assembleias Legislativas provinciais. Determinou, ainda, a proibição do voto para os analfabetos e a possibilidade da eleição de imigrantes e daqueles que tivessem uma crença religiosa diferente da oficial (religião católica), desde que possuíssem renda de, pelo menos, duzentos mil Réis. (Marques, 2019).

Com a inauguração da segunda Constituição – 1891 – debates sobre o sufrágio feminino no Brasil tiveram espaço, já que, em seu artigo 70, o texto constitucional definia os eleitores como “os cidadãos maiores de 21 anos”. Tal definição, por não negar de forma expressa o direito de voto à mulher, permitiu que surgissem contestações de mulheres que queriam participar da política, mas os pedidos foram rejeitados (Marques, 2019). Cabe ressaltar que o patriarcado reage à emancipação feminina desde as origens do Estado de Direito que remontam às Revoluções Liberais do final do século XVIII. Em vários países, como no Brasil, o voto feminino foi reconhecido décadas depois do voto masculino (Prá, 2013).

Novas frentes são buscadas, na década de 1920, pelas feministas, que se aproximam de outros movimentos – de operários, de intelectuais, da luta da classe média pela participação política – para conquistar o direito ao sufrágio (Prá, 2013). O Rio Grande do Norte, após a promulgação da Lei nº 660, de 25 outubro de 1927, foi o primeiro estado a estabelecer que não haveria distinção de sexo para o exercício do sufrágio. Um mês após a entrada em vigor da lei, o movimento sufragista no Brasil alcançou sua primeira grande vitória: Celina Guimarães Vianna foi a primeira mulher a conquistar o direito de voto no Brasil – e na América Latina –, alistando-se aos 29 anos de idade na cidade de Mossoró

(Professora..., 2023). Logo em seguida, no ano de 1928, ocorreu outro grande feito do movimento sufragista, mais uma conquista para a luta das mulheres: Luiza Alzira Soriano Teixeira é a primeira prefeita eleita – no município de Lages (RN) – a nível nacional e latino-americano (Os 80..., 2023).

Na era Vargas, no ano de 1932, com o advento do primeiro Código Eleitoral brasileiro, as mulheres conquistaram o direito de participação no processo eleitoral. Contudo, a combinação entre o voto voluntário (facultativo para mulheres) e o Código Civil vigente, implicava que o direito só seria exercido por mulheres alfabetizadas e casadas com autorização do chefe da família (o marido), sendo o voto obrigatório apenas para homens e mulheres que exerciam função remunerada em cargos públicos. (Marques, 2019).

Houve então, em 1933, a criação de uma Assembleia Nacional Constituinte e, devido aos esforços de Bertha Luz e Nathércia Silveira, ocorreu a inclusão do voto feminino na Constituição de 1934. No ano de 1946, a promulgação de um novo texto constitucional permitiu o voto aos alfabetizados – restrição abolida em 1988 – e aos maiores de 18 anos (Prá, 2013).

Já em 1988, foi instituído um Estado Democrático destinado a assegurar valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, conforme o preâmbulo da Constituição Federal; e foram garantidos direitos e deveres iguais entre homens e mulheres perante a lei (art. 5º). Pouco tempo depois, iniciou-se uma sequência de grandes vitórias em âmbito normativo interno e internacional.

O *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos* (1966) entrou em vigor no Brasil em 1992. Logo, em 1993, foi adotada a *Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher* na Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena. Em 1995, a eliminação de violência foi incluída pela Conferência de Pequim como uma de suas doze áreas de preocupação especial.

Já em 1996, o Congresso Nacional instituiu o sistema de cotas na Legislação Eleitoral brasileira, incentivando e garantindo a inscrição mínima de 20% de mulheres em chapas eleitorais. Sem demora, ainda em 1996, é adotada a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher* – de Belém do Pará – criada em 1994. Sobre a reserva de vagas para

mulheres em partido ou coligação, a inscrição mínima aumentou de 20% para 30% através da Lei nº 9.504/1997. Porém, embora bem intencionado, o sistema de cotas, na visão de Reis Prá (2013) não teve pleno sucesso na distribuição equitativa de poder entre os gêneros e deveria ser substituído por políticas redistributivas que busquem a participação paritária entre os gêneros nas listas eleitorais.

Em 2010 foi eleita, no primeiro turno, a primeira mulher presidente do Brasil, Dilma Rousseff. No ano de 2015, a *Declaração sobre a Violência e o Assédio Político contra as Mulheres* foi emitida pelo *Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará* (MESECVI). (Cartilha de prevenção..., 2021).

Para mais, em 2015 o Brasil assumiu o compromisso da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que estabelece os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Dentre eles, os que podem ser relacionados à temática aqui tratada são: ODS 5 - “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”; ODS 10 - “Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles”; ODS 11 - “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” e ODS 16 - “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

Finalizando, em 2021, foi aprovada a Lei 14.192, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. O documento normativo altera o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) e a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) para criminalizar a violência política contra a mulher, para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

3 DESAFIOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PODER POLÍTICO

A evolução da condição das mulheres se mostra bastante morosa ao longo da evolução humana. No século XVIII, a função principal da mulher – atendendo aos interesses de uma sociedade patriarcal e da Igreja – era cuidar da educação dos filhos, bem como da casa. Assim, a mulher exercia funções próprias do mundo privado e os homens dominavam os assuntos políticos e econômicos, próprios do domínio público. Para Arendt (2001, p. 68), ficar restrito ao mundo privado significa:

[...] ser destituído de coisas essenciais à vida verdadeiramente humana: ser privado da realidade que advém do fato de ser visto e ouvido por outros, privado de uma relação ‘objetiva’ com eles decorrente do fato de ligar-se e separar-se deles mediante um mundo comum de coisas, e privado da possibilidade de realizar algo mais permanente que a própria vida. [...] o homem privado não se dá a conhecer, e, portanto, é como se não existisse.

Neste período, mulheres e crianças eram consideradas frágeis e necessitadas de proteção masculina, em uma divisão de papéis que, segundo Rocha-Coutinho (1994), tornou possível “o domínio do homem sobre a mulher, disfarçado de capa de proteção”. Em reação a esse cenário, surgem os movimentos feministas. Merece ser abordado aqui, especialmente, o feminismo latino-americano, que surgiu na vigência de regimes militares repressivos (década de 1970), como movimento de oposição ao patriarcado e à dominação masculina na “família tradicional” (Alvarez; Aranguren; Chuchryk, 1994).

No início do movimento, muitas mulheres uniram-se à esquerda e apoiaram, antes mesmo da luta pela igualdade de gênero, a luta de classes e, até mesmo, a luta contra o imperialismo. Trata-se, portanto, de um movimento de origem multifacetada e heterogênea na dimensão política e social que, inicialmente, se pautava por uma agenda muito diferente daquela das feministas norte-americanas e europeias, as quais apresentavam outras preocupações à época, como autonomia reprodutiva e violência doméstica. Em 1981, na capital da Colômbia, aconteceu a primeira reunião de feministas latino-americanas. Após muita discussão e divisão entre militantes dos partidos de esquerda e feministas independentes prevaleceu o espírito de conciliação. Formava-se,

assim, um movimento de proporções continentais (Alvarez; Aranguren; Chuchryk, 1994).

No II Encontro, realizado em Lima no ano de 1983, os partidos políticos foram apontados como uma instituição patriarcal, o que permitiu um diálogo entre feministas e militantes. Na ocasião, dois temas ganharam visibilidade: o lesbianismo e o racismo. O III Encontro se realizou no Brasil, em 1984, na cidade de Bertioga, onde um incidente aconteceu: chegou um ônibus de mulheres negras, oriundas de comunidades periféricas, que não foram admitidas no evento porque se acreditava que elas tinham sido alvo de uma manipulação política com a finalidade de desacreditar o movimento feminista. Este fato repercutiu negativamente e reforçou a ideia de que o movimento feminista é burguês e elitizado. (Alvarez; Aranguren; Chuchryk, 1994).

Nesta esteira, importa afirmar que mulheres negras e indígenas apresentam demandas particulares, que vão além da “rubrica da questão de gênero”, como afirma Carneiro (2003). Ainda, conforme a autora (2003), a “solidariedade racial intragênero” não acontece de forma espontânea e, dentro do movimento feminista, as mulheres negras tiveram que lutar por suas questões específicas, tais como: inserção no mercado de trabalho (sem ser na condição de empregada doméstica) e no sistema educacional, papel nas relações afetivas, promoção da saúde e dos direitos reprodutivos e representação nos meios de comunicação. Tal temática, contudo, não é discutida no recorte proposto no presente artigo.

Nos Encontros seguintes que se realizaram, evidencia-se a expansão e a diversificação do movimento feminista. Destaca-se, entretanto, que o poder sobre as decisões políticas, que deveria abranger a todos, ser representativo e proporcional a população em geral, ainda é marcado por gênero, raça e classe, o que fragiliza a representatividade das instituições políticas.

As consequências da exclusão política da mulher são variadas e afetam não só a vida da mulher na política, mas a vida pessoal das vítimas, suas famílias e a própria comunidade, pois fere direitos garantidos na Constituição, como o direito de exercer a liberdade de opinião e de expressão (Cartilha de prevenção..., 2021). São muitas as dificuldades para que as mulheres ocupem

espaços na política. No Brasil, as dificuldades começam pelo sistema eleitoral, que é de lista aberta, isto é, todos os candidatos dos partidos disputam entre si. Se apenas 5% do fundo partidário é destinado às candidatas mulheres, por óbvio que elas saem em desvantagem frente a candidaturas masculinas. Apesar da representatividade feminina ser a maioria nas urnas, – 52% do eleitorado – na política há sub-representação, pois o gênero feminino representa apenas 34% das candidaturas (Estatísticas..., 2023). A pequena representatividade das mulheres deixa claro a existência de uma estrutura conservadora e de uma sociedade patriarcal e misógina, que o movimento feminista luta para combater.

Nas palavras da ministra substituta Maria Cláudia Buchianeri, do Tribunal Superior Eleitoral, (Violência política de gênero: Brasil..., 2023) “o ambiente político ainda é muito tóxico para as mulheres, que são comumente ofendidas, humilhadas, ameaçadas e desrespeitadas em razão da sua condição feminina”. A ministra substituta aponta que a violência política contra as mulheres é um dos principais fatores citados por estudiosos para a pequena presença feminina política. O que se agrava mais ainda no caso de mulheres negras e pobres.

Quando alguma mulher consegue representatividade política, não raro recebe ataques misóginos pela mídia e pelas redes sociais. Luciana Panke e Sylvia Iasulaitis (2016) afirmam que a equidade na política não é uma realidade que está próxima de se concretizar, pois, muito embora existam leis de cotas e de gêneros, o âmbito político é fundamentalmente masculino.

Acredita-se, então, que o sistema de cotas para participação feminina na política possa e deva ser melhorado, sendo possível aos partidos políticos solucionar a discrepância entre candidaturas. As mulheres brasileiras precisam fazer parte do cenário político no Brasil para a construção de um Estado verdadeiramente democrático (Rezende, 2017).

Desde 2006, o Fórum Econômico Mundial publica anualmente o relatório *Global Gender Gap*, que avalia e classifica o desempenho dos países em relação à paridade entre os gêneros masculino e feminino. Na edição de 2022 (*Global*

Gender Gap Report 2022)³, o Brasil ficou na 94ª posição do ranking, de 146 Estados participantes. No quesito empoderamento político – uma das quatro dimensões analisadas – o Brasil apresentou piora, por causa de uma contração na proporção de mulheres no parlamento. Quando considerado apenas esse subíndice, o Brasil cai para 104º lugar no ranking global (World Economic Forum, 2022). Já no relatório de 2023 (*Global Gender Gap Report 2023*)⁴, o Estado brasileiro subiu para 57ª posição – um aumento significativo – que se deve, entre outros fatores, ao aumento de mulheres parlamentares (2.9 pontos percentuais em relação à edição anterior). Apenas a título de curiosidade Islândia e Afeganistão são os países com o melhor e o pior índice de paridade de gênero, respectivamente (World Economic Forum, 2023). O relatório atual aponta, também, que se os países seguirem evoluindo no ritmo que estão, levará 131 anos para que sejam alcançados níveis adequados de igualdade de gênero (World Economic Forum, 2023).

4 VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA O GÊNERO FEMININO: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

De início, importante atentar-se para o conceito de *Violência Política Contra a Mulher* (VPCM). A Lei nº 14.192/2021 define em seu art. 3º, *caput* e parágrafo único, que toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher são considerados atos de violência política, bem como qualquer acepção, segregação ou restrição no reconhecimento, ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do seu gênero. Cabe ressaltar que se deve entender a mulher como gênero e não como sexo biológico, incluindo as transgênero, e não excluindo nenhuma raça, etnia ou outro fator que seja limitador da proteção.

³ World Economic Forum, 2022.

⁴ World Economic Forum, 2023.

Além disso, a violência não atinge somente as mulheres, mas também as pessoas negras, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIA+, os quilombolas, os indígenas, e, principalmente, o Estado Democrático de Direito. Por isso, registra-se a existência da Lei nº 14.197/2021, que incluiu no Código Penal o art. 359-P, relativo à violência política independentemente do sexo da vítima.

A violência política se manifesta de diversas formas – ação ou omissão, isolada ou generalizada (combinada), diretamente ou por terceiros, agentes públicos ou privados, pessoa física ou jurídica, ambiente físico ou virtual – durante e após o processo eleitoral. Essa agressão pode ser de natureza moral, psicológica, simbólica, econômica, física e sexual. Pode ocorrer a configuração de vários desses tipos ao mesmo tempo, uns de modo mais sutil e outros mais visíveis. (Cartilha sobre..., 2021).

Entende-se como violência política moral injúria, calúnia e difamação, que atingem a dignidade, o decoro e a reputação da vítima. Já a psicológica é a que viola a intimidade da vítima ou de membro de sua família ou pessoa próxima, seja mediante ameaça, humilhação ou manipulação. A violência econômica afeta economicamente a vítima, por meio da privação de recursos de campanha e extorsão, por exemplo. A chamada violência simbólica pode ser cometida por atos/falas de intimidação, silenciamento, desmerecimento, restrição do uso da palavra, linguagem excludente, questionamentos sobre aparência, vida pessoal e sexualidade, ausência de assento próprio nos parlamentos, entre outros.

Um das violências mais aparentes acontece contra a integridade física, caso em que há lesões corporais, tortura, maus-tratos e o próprio crime de feminicídio. Além da violência física há ainda a violência sexual que, por sua vez, compreende o estupro, o contato sexual não consentido, o assédio, as insinuações, o registro e a divulgação de fatos íntimos não autorizados e os atos e as falas de natureza sexual que causem constrangimento.

Entre os agressores estão as forças de segurança e as forças armadas, as instituições governamentais, os agentes eleitorais, os servidores públicos, os candidatos, os líderes e os membros de partido, os veículos de comunicação, os eleitores, a comunidade, os familiares etc. Vale ressaltar: de ambos os sexos.

Há, por conseguinte, uma multiplicidade de vítimas, dentre elas: candidatas, eleitas, militantes, integrantes e servidoras dos órgãos eleitorais, servidoras públicas, jornalistas, comunicadoras, ativistas, eleitoras e cidadãs.

Para mais, é preciso registrar que os direitos políticos impactados são amplos, não se limitando apenas ao direito de votar e ser votada, mas também a vários outros, como o exercício da atividade de militância, a associação e reunião, a participação em partidos e em manifestações/campanhas políticas, o exercício da liberdade de opinião e de expressão, seja na posição de eleitora, candidata, eleita, profissional da imprensa, defensora dos Direitos Humanos ou defensora dos direitos femininos. (Cartilha sobre..., 2021).

Diante do exposto, essencial apresentar os meios de denúncia do crime de violência política. Em agosto de 2022, o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral firmaram o *Protocolo Para Atuação Conjunta no Enfrentamento da Violência Política de Gênero (2022)* para a criação e divulgação de um canal específico de denúncias em casos de violência política, que está disponível no site do TSE e da Ouvidoria do Tribunal. Também existe o Disque 180 para denúncias.

5 IMPACTOS DA DISCRIMINAÇÃO E DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES

Conforme o Censo das Prefeitas Brasileiras (mandato 2021-2024), realizado pelo Instituto Alziras (Censo..., 2023)., as mulheres são cerca de 51,5% da população, mas governam 12% dos municípios. Além disso, as mulheres negras são 28% da população, mas governam apenas 4% dos municípios. Ou seja, os homens seguem no comando de 88% das prefeituras do país.

Ainda, segundo a pesquisa empírica, 58% das Prefeitas afirmam ter sofrido assédio ou violência política pelo fato de ser mulher. Um aumento de 5 pontos percentuais em relação às prefeitas do mandato anterior. Elas responderam ao seguinte questionamento: “Além do fato de ser mulher, você considera que já sofreu alguma violência política ao longo de sua trajetória também pelos motivos abaixo?”. Dentre os motivos estão: idade (preconceito

etário), com 20%; religião/culto (intolerância religiosa), com 7%; e, orientação sexual e/ou identidade de gênero (LGBTfobia), com 1%.

Em muitos casos as vítimas não denunciam a(s) agressão(ões) que sofreram. É o que demonstra o levantamento do Instituto, através do qual ficou constatado que 1 em cada 2 Prefeitas não registrou queixa ou boletim de ocorrência em função de assédio ou violência política sofridos ao longo de sua trajetória. Dentre as que não registraram, 40% não acreditam na eficácia da apuração de denúncias sobre esse tipo de violência. Além disso, 50% das que registraram consideram que os casos não contaram com a devida apuração e responsabilização dos agressores.

Também foi registrado pelo Censo (Censo..., 2023) que, na campanha de 2020, as violências mais frequentes foram a divulgação de informações falsas (“Fake News”), no topo, com 74%; em segundo lugar ataques, ofensas e discursos de ódio nas redes sociais, com 66%; e, na terceira posição, ataques, ofensas e xingamentos verbais presenciais, com 29%. A violência pode chegar ao extremo de até mesmo as levar a morte, assim como aconteceu com Marielle Franco, em março de 2018, na cidade do Rio de Janeiro, quando foi alvejada por 7 (sete) tiros dentro de um carro quando voltava de um evento promovido por seu partido (PSOL).

Partindo para uma visão mais ampla, o Observatório da Violência Política e Eleitoral (OVPE) (Observatório..., 2023) mostra dados sobre a dinâmica e o impacto da violência na democracia brasileira desde o início de 2019, através do Grupo de Investigação Eleitoral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (GIEL/UNIRIO). A publicação é feita trimestralmente desde 2020. O Boletim Trimestral nº 13, que corresponde aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, registrou queda no número de casos de violência política, pois, nesse período, foram contabilizados 114 episódios, representando uma redução de 13% em comparação com o semestre anterior. O material frisa que desde 2019, o início da contagem, alcançou-se a marca de 1666 casos.

Entretanto, se comparado com o primeiro trimestre de 2020 e 2022 (anos eleitorais), é possível observar que houve maior número de casos. Assim, verifica-se uma tendência de alta (Observatório..., 2023). Percebe-se que as

mulheres são alvo diariamente, dentro e fora de seus locais de trabalho, em período eleitoral ou não, e de variadas formas. Algumas das consequências sociopolíticas da VPCM são: redução do número de mulheres candidatas às eleições, contenção ou ausência de financiamento para campanhas, diminuição no número de mulheres eleitas, limitações à visibilidade, menos ativismo político, renúncia forçada de eleitas, abandono de carreira política antecipado, dentre outras.

De acordo com a Agência Câmara de Notícias (Violência política de gênero, a maior..., 2023), a maior causadora da baixa representatividade feminina no Parlamento e nos espaços de poder e decisão é a violência política de gênero, ainda que a Constituição Federal disponha que “Todos são iguais perante a lei” (art. 5º, *caput*), que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (art. 5º, I) e que “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos” (art. 14, *caput*).

6 DEMOCRACIA REPRESENTATIVA DE PARTICIPAÇÃO FEMININA: IMPORTÂNCIA E DESAFIOS

Com a ditadura militar se encaminhando ao fim, a partir de 1985 a democratização no Brasil se fez necessária. Em 1º de fevereiro de 1987 foi instalada a Assembleia Nacional Constituinte. Paralelamente, em um ato de ousadia e coragem, ativistas e legisladoras uniram-se para garantir que a “nova Constituição Federal” garantisse democraticamente os direitos femininos. Para isso, redigiram uma carta – assinada por “nós mulheres brasileiras” – onde elencavam dezenas de propostas para o futuro texto constitucional. Entre as muitas exigências, apontavam a necessidade de que todo tipo de violência contra as mulheres fosse considerado crime e a igualdade entre homens e mulheres no acesso ao mercado de trabalho.

Apesar de ter representado um papel tão importante e inovador para a democracia brasileira, esse grupo, que ficou conhecido como *Lobby do Batom*, foi esquecido nas narrativas históricas oficiais. Conforme a cientista social Beatriz Della Costa, um dos maiores desafios das mulheres na política é a

invisibilidade de suas ações e realizações. Para Della Costa, não é coincidência sabermos pouco sobre o fato de que os direitos adquiridos hoje são frutos da luta, da estratégia e das movimentações do *Lobby do Batom*. (Conheça..., 2023).

Entre as conquistas da “carta das mulheres brasileiras aos constituintes” estão: a igualdade jurídica em relação aos homens, a licença maternidade de 120 dias, a ampliação dos direitos civis, sociais e econômicos da mulher e o direito a serem donas de suas próprias terras. Porém, as garantias constitucionais não são suficientes para garantir o protagonismo feminino no cenário político brasileiro e para coibir as articulações políticas com o intuito de causar o “desempoderamento” das mulheres. Exemplo disso foi o *impeachment* de Dilma Rousseff. A ascensão de uma mulher à presidência desencadeou uma agitada reação que buscava não apenas tirá-la do poder, mas também enfraquecer a participação de mulheres na política. O fato histórico mostra que conquistar o poder é apenas um dos grandes desafios que mulheres enfrentam ao ingressar na política. Mantê-lo é uma dificuldade por si só.

Segundo Dalmo de Abreu Dallari (1983, p.68)

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo”. Colocar o bem comum em primeiro lugar e atuar sempre que possível para promovê-lo é dever de todo cidadão responsável.

No Estado brasileiro, a igualdade entre homens e mulheres deu um grande passo com a Constituição Cidadã de 1988, mas ainda atravessa grandes desafios. Mesmo com os incentivos oriundos da Lei nº 12.034/2009, que regulamenta o sistema de cotas eleitorais, o percentual de mulheres a ocupar às cadeiras parlamentares não ultrapassa 10,7% para Câmara Federal e 14,8% para o Senado, mesmo em um mundo onde as mulheres são 51,5% da população total do país e 52% da representatividade eleitoral.

É evidente, portanto, a falta de êxito da ação afirmativa que estabelece as cotas eleitorais. O sistema de lista aberta adotado pelo Brasil permite que cada partido apresente seus candidatos em uma lista não ordenada e os eleitores escolham em quem votar. Na análise de Clara Araújo (2001), nos sistemas de listas fechadas ou semifechadas as cotas têm o potencial de alcançar melhores resultados.

Quanto aos instrumentos *stricto sensu*, houve a inserção de dispositivos no Código Eleitoral, com o incremento do tipo penal de "divulgação de fatos inverídicos", constante do *caput* do artigo 323. Agora, relatar fatos inverídicos deixou de ser crime restrito apenas à propaganda eleitoral e se estende às divulgações que ocorram durante o período de campanha eleitoral em outros meios. Foi incluída cláusula de aumento de pena quando este crime envolver menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a incorporação de novo inciso ao artigo 243 da Lei nº 4737/1965.

Para combater a violência política de gênero, em 2019, a Câmara dos Deputados, por meio da Secretaria da Mulher e da Primeira Secretaria, lançou a campanha "Uma letra muda todo o contexto", que defende a ideia de que a democracia é a maior vítima da violência política de gênero. Em 2022, representantes do Tribunal Superior Eleitoral, da bancada feminina do Congresso Nacional, da empresa Meta e da organização *Women's Democracy Network* (WDN) lançaram oficialmente, em Brasília, o guia *Mulheres na Política: Combatendo a Violência nas Plataformas da Meta* (Guia..., 2023), que traz advertências e auxilia no enfrentamento desse tema.

Através da Escola Judiciária, o TRE do Tocantins promove ações voltadas ao esclarecimento sobre direitos e deveres dos eleitores e candidatos do futuro, com ênfase na importância do voto consciente. Por meio da Resolução nº 444/2019, a Escola estabeleceu um programa permanente com os seguintes pontos focais: fortalecer nas mulheres o conceito de cidadania e democracia; esclarecer sobre direitos e deveres da mulher no processo político brasileiro; conscientizar as mulheres para a importância de sua capacidade eleitoral ativa; enfatizar a autonomia feminina na escolha dos (as) candidatos (as). É preciso quebrar paradigmas, realizando a mudança do fator cultural de que o universo político é masculino, pois competência e liderança não se resumem a gênero, e sim a compromisso com a coletividade.

Alguns recursos de propagação de informações e geração de conhecimento da população acerca da violência política de gênero e da violência política contra a mulher são as Cartilhas e pesquisas realizadas por Institutos, órgãos públicos etc. Os materiais apresentam dados estatísticos, como a

violência ocorre, quais são os tipos, quem se enquadra como vítima, quem são os agressores, bem como formas de prevenir, monitorar, punir e erradicar a violência que assombra as pessoas e a democracia. Estratégias em colaboração podem e devem ser realizadas entre o meio privado e público, proporcionando maior visibilidade à causa e soluções céleres e eficazes de combate à violência e apoio às vítimas.

Uma questão de suma importância é a denúncia. Os canais de denúncia devem ser amplamente divulgados para a sociedade, de modo que qualquer pessoa que presencie ou seja vítima dessa violência possa acionar as autoridades competentes de forma rápida e prática.

A obra “Violência política contra as mulheres: roteiro para prevenir, monitorar, punir e erradicar” (2020) traz mecanismos de atenção e proteção imediata às vítimas, estabelecendo instâncias de cuidados psicológicos, bem como reparação de danos. Outro aspecto interessante é avaliar a possibilidade de criação de tribunais e promotorias especializados sobre a temática. Ademais, a promoção de mecanismos internos nos partidos políticos para enfrentar a VPCM também se mostra uma opção interessante.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, buscou-se qualificar o debate sobre violência política contra as mulheres (VPCM) no Brasil, a fim de mostrar a trajetória árdua da conquista de direitos pelo gênero feminino e de contribuir para construção de mecanismos de prevenção e enfrentamento a esse tipo de violência no período pré-eleitoral, eleitoral e pós-eleitoral. Resta evidente que a deslegitimação feminina constitui uma constante na sociedade brasileira e alcançar a igualdade política, em cargos de poder, ainda está longe de ser algo efetivamente consolidado.

O pioneirismo de mulheres no âmbito do domínio público engendrou transformações na política brasileira contra a violência de gênero e enfrentamento de uma cultura predominantemente patriarcal. Pode-se dizer que, enquanto a mentalidade da sociedade não mudar em relação às funções que as

mulheres podem – e devem exercer –, a inserção feminina nos espaços políticos e de decisões continuará de difícil acesso e permanência. Por outro lado, quanto mais mulheres se propuserem a enfrentar os múltiplos obstáculos existentes para ingressar no campo da gestão pública, maiores reflexões e questionamentos serão feitos sobre o papel social feminino na cultura brasileira, o que certamente trará contribuições relevantes para uma mudança de paradigma relativamente à VPCM.

Mediante o exposto, podemos inferir que o caminho mais eficaz para que haja uma alteração efetiva na política brasileira necessariamente passa pela implementação de programas governamentais e de políticas públicas voltadas à difusão de combate à violência de gênero. Percebeu-se que, com a aquisição do direito ao voto feminino no ano de 1932, o cenário político brasileiro sofreu modificações expressivas, porém não suficientes para garantir a igualdade de gênero, pois, após quase cem anos dessa conquista e com uma Constituição Federal democrática, ainda existe uma disparidade excessiva na representatividade dentro dos poderes legislativos e executivos no país. A violência política contra as mulheres, como visto, se dá de várias formas – psicológica, física, moral, patrimonial, sexual – e afeta mulheres de diferentes grupos sociais, origens, idades, regiões, graus acadêmicos, ideologias, etnias e orientações sexuais.

Sobre a lei de cotas, ainda se faz presente a exigência de sua efetivação, com mecanismos que garantam que sua finalidade seja alcançada em termos satisfatórios. Conclui-se que o sistema de cotas é necessário e deve ser aprimorado para que a inclusão feminina na política se torne sólida. Por outro lado, não se pode olvidar que um país só cresce se seu povo tiver acesso a uma educação de qualidade. Qualificar os espaços de cidadania através da educação seria um grande avanço cívico, pois crianças e adolescentes críticos e com senso de responsabilidade pelas escolhas políticas, serão os eleitores e candidatos amanhã e, com certeza, ampliarão suas percepções a respeito da capacidade igualitária – tão bem demonstrada pelo movimento feminista latino-americano – entre homens e mulheres para a representação política democrática.

REFERÊNCIAS

ÁLVAREZ, Sonia E.; ARANGUREN, Marysa Navarro; CHUCHRYK, Patricia; STERNBACH, Nancy Saporta. Feminismo en América Latina: de Bogotá a San Bernardo. In: LEÓN, Magdalena (Org.). **Mujeres y participación política: Avances y desafíos en América Latina**. Bogotá: TM Editores, 1994.

ARAÚJO, Clara. As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais. **Dados**, v. 44, n. 1, p. 155-195, 2001. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0011-52582001000100006>. Acesso em 30 nov. 2023.

ARENDRT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, p. 117-132, 2003.

CARTILHA de Prevenção à Violência Política Contra as Mulheres em Contextos Eleitorais. ONU Mulheres. 2021. Disponível em: [www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Cartilha de Prevencao a Violencia contra as Mulheres em Contextos Eleitorais-1.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Cartilha_de_Prevencao_a_Violencia_contra_as_Mulheres_em_Contextos_Eleitorais-1.pdf). Acesso em 02 maio 2023.

CARTILHA sobre violência política de gênero. Observatório de Violência Política Contra a Mulher. 2021. Disponível em: www.transparenciaeleitoral.com.br/observatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher/. Acesso em 02 maio 2023.

CARTILHA sobre Violência Política e Violência Política Contra as Mulheres. 2022. Disponível em: www.mpf.mp.br/presp/publicacoes/cartilha-sobre-violencia-politica-e-violencia-politica-contra-as-mulheres/. Acesso em 02 maio 2023.

CENSO das Prefeitas Brasileiras (mandato 2021-2024). Instituto Alziras. 2023. Disponível em: www.prefeitas.institutoalziras.org.br/censo. Acesso em 27 abr. 2023.

CONHEÇA a história das mulheres que garantiram os nossos direitos. Instituto Update, 28 mar 2023. Disponível em: <https://www.institutoupdate.org.br/conheca-a-historia-das-mulheres-que-garantiram-os-nossos-direitos/>. Acesso em 27 set. 2023.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O que é participação Política**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

ESTATÍSTICAS eleitorais. Tribunal Superior Eleitoral. 2023. Disponível em: www.sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-eleicao/home?session=17112009236550. Acesso em 05 maio 2023.

GUIA Mulheres na Política: Combatendo a Violência nas Plataformas da Meta. 2023. Disponível em: www.about.fb.com/br/wp-content/uploads/sites/11/2022/07/Mulheres-na-politica-2022-jul-06-V.4B.pdf. Acesso em: 02 maio 2023.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. 2. ed. Brasília: Edições Câmara, 2019.

OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA E ELEITORAL NO BRASIL. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO Centro de Ciências Jurídicas e Políticas - CCJP Escola de Ciência Política - ECP Grupo de Investigação Eleitoral – GIEL. 2023. Disponível em: <http://giel.uniriotec.br/?file=observatorio-violencia-politica-e-eleitoral>. Acesso em 02 mai 2023.

OS 80 anos do voto de saias no Brasil - TRE-RN. 2023. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/institucional/centro-de-memoria/os-80-anos-do-voto-de-saias-no-brasil-tre-rn>. Acesso em 26 set 2023.

PANKE, Luciana; IASULAITIS, Sylvia. Mulheres no poder: aspectos sobre o discurso feminino nas campanhas eleitorais. **Opinião Pública**, [S.L.], v. 22, n. 2, p. 385-417, ago. 2016. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1807-01912016222385>.

PRÁ, Jussara Reis. Cidadania de Gênero, Democracia Paritária e Inclusão Política das Mulheres. **Gênero na Amazônia**, Belém, n. 4, jul./dez., 2013, p. 15-35.

PROFESSORA Celina Guimarães Vianna, primeira eleitora do Brasil. 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imagens/fotos/professora-celina-quimaraes-vianna-primeira-eleitora-do-brasil>. Acesso em 26 set 2023.

PROTOCOLO para atuação conjunta no Enfrentamento da Violência Política de Gênero que entre si celebram o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral. 2022. Disponível em: www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/7d1a9932-2d6d-4285-a8ab-6356ddd43c9a.pdf. Acesso em 02 maio 2023.

REZENDE, Daniela Leandro. Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, [S.L.], v. 25, n. 3, p. 1199-1218, dez. 2017. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n3prezende>. Acesso em 30 nov. 2023

ROCHA-COUTINHO, M. L. **Tecendo por trás dos panos**: A mulher brasileira nas relações familiares. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

VIOLÊNCIA Política de Gênero, a maior vítima é a Democracia. Câmara dos Deputados. Secretaria Da Mulher. 2023. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/violencia-politica-de-genero-a-maior-vitima-e-a-democracia>. Acesso em 25 abr. 2023.

VIOLÊNCIA política de gênero: Brasil registra sete casos a cada 30 dias. 2023. Disponível em: [www.cnj.jus.br/violencia-politica-de-genero-brasil-registra-sete-casos-a-cada-30dias/#:~:text=%E2%80%9CO%20ambiente%20pol%C3%ADtico%20ainda%20%C3%A9,Tribunal%20Superior%20Eleitoral%20\(TSE\)](http://www.cnj.jus.br/violencia-politica-de-genero-brasil-registra-sete-casos-a-cada-30dias/#:~:text=%E2%80%9CO%20ambiente%20pol%C3%ADtico%20ainda%20%C3%A9,Tribunal%20Superior%20Eleitoral%20(TSE)). Acesso em 25 abr. 2023.

VIOLÊNCIA política contra as mulheres: roteiro para prevenir, monitorar, punir e erradicar. 2020. Disponível em: www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Roteiro_HojadeRuta.pdf. Acesso em 02 maio 2023.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report 2022**. Disponível em: <http://reports.weforum.org/globalgender-gap-report-2022>. Acesso em 19 set. 2023.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report 2023**. Disponível em: <https://www.weforum.org/reports/global-gender-gap-report-2023/>. Acesso em 23 set. 2023.